



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.977, DE 2013 **(Do Sr. Giovanni Cherini)**

Regulamenta o Rodeio como atividade desportiva e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2452/2011.

EM RAZÃO DESSA APENSAÇÃO, DETERMINO QUE A CAPADR TAMBÉM SE MANIFESTE QUANTO À MATÉRIA E, EM CONSEQUÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DE MAIS DE TRÊS COMISSÕES DE MÉRITO, DETERMINO A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 34, II, DO RICD.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Rodeio como atividade desportiva.

Art. 2º Entende-se por Rodeio o evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, vaqueada, gineteada, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas nas quais são avaliadas as habilidades do homem e o desempenho do animal.

Art. 3º Aplicam-se aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle de anemia infecciosa equina.

Art. 4º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão competente com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, indicando o profissional responsável.

Parágrafo único. A liberação das pistas para laço e demais provas campeiras dependerá do Certificado de Adequação Técnica emitido pelo órgão competente, que será conferida após avaliação geral de infraestrutura e de segurança para os participantes e para os animais, inclusive no que tange ao fornecimento de água e ao cercamento das mangueiras e das pistas de provas.

Art. 5º A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, a chegada e a acomodação.

Art. 6º Caberá à entidade promotora do rodeio, ou aos participantes, conforme o caso, a suas expensas, prover:

- I - infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral;
- II - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
- III - transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infraestrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodações e alimentação; e
- IV - cancha das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou grama.

Art. 7º - A encilha e demais peças utilizadas nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais.

§ 2º - As cintas, as cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural ou em couro, com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 3º - Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas, nazarenas, ou qualquer outro instrumento que cause ferimento nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

Art. 8º - Os laços utilizados deverão ser confeccionados em couro trançado, sendo proibido o ato de soquear o animal laçado.

Art. 9º - Nas provas do pealo e da cura de terneiro, a derrubada do animal deverá ser feita nas formas tradicionais, evitando-se ferimento nos animais.

Art. 10 - Os organizadores de rodeio ficam obrigados a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor das pessoas envolvidas diretamente com as provas campeiras, que incluem peões, laçadores, ginetes, amadrinhadores, breteiros, juízes e narradores.

Art. 11 - O órgão competente para fiscalizar o cumprimento dessa Lei é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo, porém, facultada a delegação desta competência às Secretarias Estaduais, que, por sua vez, poderão, se melhor lhe convier, delegar sua competência às Secretarias Municipais, da localidade onde é realizado o evento.

Art. 12 - Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, o órgão competente, em face do grau da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do rodeio;
- III - suspensão definitiva do rodeio.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa tem como objetivo regulamentar o Rodeio, atividade cultural, recreativa e tradicional praticada em todo território brasileiro. Estima-se que os rodeios sejam seguidos por um público superior a trinta milhões de aficionados, que acompanham os inúmeros festivais realizados. No Brasil, existem as festas de peão de boiadeiro, de descendência country norte-americana, sendo a maior festa de rodeio no Brasil, a do Peão de Barretos, que chega a reunir mais de 300 mil pessoas e movimenta milhões de reais em diversos setores. Se considerarmos a movimentação econômica envolvendo apresentações artísticas, logística, animais, comércio, vestuário, organização, turismo, entre outros, os diversos Rodeios que acontecem no Brasil, especialmente nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul do país, veremos que os números são extraordinários. Algo próximo dos 3 bilhões de reais. Importante destacar que o cuidado com os animais previsto nesta proposta já é alvo de preocupação no Rio Grande do Sul e São Paulo, por exemplo. Nesses estados já vige legislação específica que proíbe o mau trato de animais. No Brasil, o tema Rodeio também é tratado pela Lei nº 10.220/2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o

à atleta profissional, e a Lei nº 10.359/1999, que dispõe sobre normas a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal, quando da realização de tais eventos.

É importante lembrar que o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, representando seus filiados, possui um compromisso firmado com o Ministério Público do Estado, que estabelece normas para a realização dos rodeios crioulos, cumprindo as disposições legais que tratam deste assunto, jamais permitindo maus tratos aos animais.

Devemos dizer SIM aos Rodeios, garantindo a integridade física dos seus atores, peões, público e animais. Mais do que um evento, é uma festa cultural centenária que é saudade e cantada na voz de grandes artistas brasileiros.

A importância dos rodeios está imortalizada em várias músicas, como Clima de Rodeio, de autoria de Marcelo Kju e cantada por vários artistas.

Clima de rodeio

A magia está no ar

Vejo fogo na arena

O cavalo a selar

Isso é coisa de cinema

Uma beca invocada

Um pingente no chapéu

Ouçõ uma oração

Sinto um pedaço do céu

Alô galera de cowboy

Alô galera de peão

Quem gosta de rodeio bate forte com a mão

Sinto o clima

É dia de rodeio

Todo mundo se arrumou

Alegria de um país inteiro

Festa de interior

Uma beca invocada

Um pingente no chapéu

Ouçõ uma oração

Sinto um pedaço do céu

Alô galera de cowboy

Alô galera de peão

Quem gosta de rodeio bate forte com a mão

Alô galera de cowboy

Alô galera de peão

Quem gosta de rodeio bate forte com a mão

Sinto o clima

É dia de rodeio
 Todo mundo se arrumou
 Alegria de um país inteiro
 Festa de interior

Uma beca invocada
 Um pingente no chapéu
 Ouço uma oração
 Sinto um pedaço do céu

Alô galera de cowboy
 Alô galera de peão
 Quem gosta de rodeio bate forte com a mão
 Alô galera de cowboy
 Alô galera de peão
 Quem gosta de rodeio bate forte com a mão
 Alô galera de cowboy
 Alô galera de peão
 Quem gosta de rodeio bate forte com a mão
 Alô galera de cowboy
 Alô galera de peão
 Quem gosta de rodeio bate forte com a mão
 Alô galera de cowboy
 Alô galera de peão
 Quem gosta de rodeio bate forte com a mão
 Alô galera de cowboy
 Alô galera de peão
 Quem gosta de rodeio bate forte com a mão

Também menciono José Mendes. Ele fez uma música em homenagem ao Rodeio Crioulo Internacional de Vacaria, realizado em anos pares e por onde passam, em média, 200.000 pessoas por edição.

Rodeio de Vacaria
 Gaúcho prepare seu braço, arrasta o teu laço se é bom laçador
 Gaúcho afia a espora, pra montar em pelo se é bom domador
 Gaúcho que gosta de festa, pra se divertir não escolhe dia
 Lhe convido pra ir no fandango, que tem no rodeio lá em vacaria

Vai ter gineteada torneio de laço
 Concurso de trova também sapateio
 Tem muitos gaiteiros e declamadores
 Tocando e cantando lá estou no meio
 Eu também vou lá pra Vacaria
 Ver as lindas prendas que tem no rodeio
 Rio Grande prepara teu povo, para reviver as tradições do pago

Convidamos o mundo inteiro, pra comer churrasco e tomar mate amargo
 Estamos de braços abertos, para receber o povo estrangeiro
 Que vem visitar Vacaria, apreciar o rodeio do sul brasileiro

Vai ter um rodeio de laço e de amor
 Fandango e festança de noite e de dia
 Olhares de prendas, chinocas bonitas
 Não vai ter tristeza somente alegria
 Quem não tem coração caborteiro
 Vai ser pialado lá em Vacaria.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2013.

Deputado Giovani Cherini

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.220, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Institui normas gerais relativas à atividade de
 peão de rodeio, equiparando-o a atleta
 profissional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Entendem-se como provas de rodeios as montarias em bovinos e eqüinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva.

Art. 2º O contrato celebrado entre a entidade promotora das provas de rodeios e o peão, obrigatoriamente por escrito, deve conter:

.....

LEI Nº 10.519, DE 17 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de rodeios de animais obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

Art. 2º Aplicam-se aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa eqüina.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO